



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a CISCOPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, visando à cedência de servidor.

PARTES CONVENIENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

CISCOPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 73.449.977/0001-64, com sede na Rua XV de novembro, 1287 - centro, Toledo/PR, neste ato representado pelo Diretor Executivo VILMAR COVATTI, doravante denominado CISCOPAR.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que o CISCOPAR, é um consórcio de saúde, que presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

considerando que o Município tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidor para auxiliar no desenvolvimento das atividades do Ciscopar;

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 99 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo de servidor integrante do quadro de carreira, para prestar serviços no CISCOPAR, nos termos e condições abaixo estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede ao CISCOPAR, o servidor **José Noronha Rodrigues** – CPF n.º 212.219.879-68, para exercer o cargo em comissão de Controlador Interno naquele consórcio.

Em virtude da cedência objeto deste Termo, fica interrompido, a partir de 17 de setembro de 2010, o Estágio Probatório do servidor referido nesta cláusula no cargo de Contador I, para o qual foi nomeado considerando sua aprovação no Concurso Público n.º 03//2007, nos termos do art. 28 da Lei n.º 1.822/99 e suas alterações e do Decreto n.º 227 de 23 de março de 2006. art. 1.º, § 1.º.

DO RESSARCIMENTO:

O CISCOPAR efetuará o ressarcimento ao Município de Toledo do valor correspondente ao vencimento do cargo de carreira de Contador I do servidor cedido, além dos respectivos encargos sociais, previdenciários e assistenciais, até o quinto dia útil do mês subsequente.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 1.º de janeiro de 2011 e com término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado, mediante prévio acordo entre as partes.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

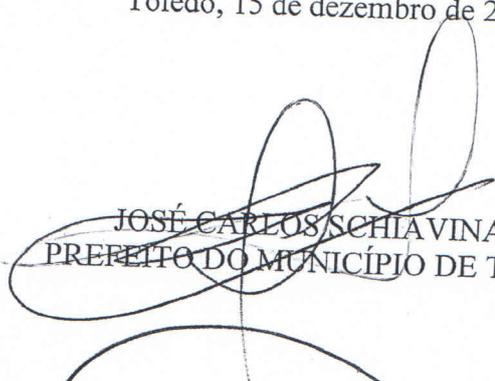
ESTADO DO PARANÁ

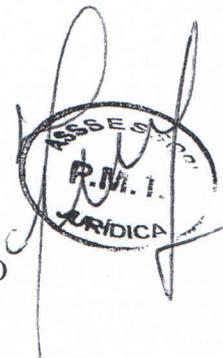
DO FORO:

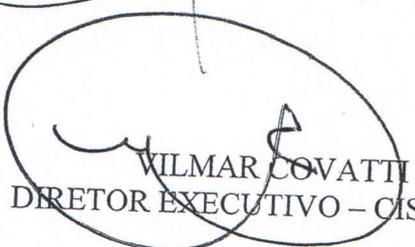
As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 15 de dezembro de 2010.


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




WILMAR COVATTI
DIRETOR EXECUTIVO - CISCOPAR

TESTEMUNHAS

PR 003/2011

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

